

Res  
3309 II

# Ley das espadas mais de marca.



**D**om Sebastião per graça de deos Rey de Portugal  
 z dos Algarues, Daquẽ z dalẽ mar em Africa senboz  
 de Guinee z da côquista, nauegação z comercio de  
 Etbiofia, z rãbia, Persia, z da Índia, zc. Faço saber  
 aos q̃ esta minha ley virem, que eu sam enforimado q̃  
 a ley q̃ fez el Rey meu senboz, z auoo q̃ sancta gloria  
 asa, per q̃ mandou q̃ pessoa algũa não podesse trazer  
 espada mais comprida q̃ de cinco palmos de vara,  
 entrando nelles bo punbo z a maçaã, se não cumpre  
 tam intezyamẽte como deue, por per ella não ser pos  
 ta pena assi aos officiaes q̃ fazem as ditas espadas,  
 como aos barbeyros q̃ as guarnecem, z querendo nisso prouer. Ey por bem z mã  
 do q̃ pessoa algũa em meus Reynos z senbozios não faça, venda, guarneça, nem a  
 limpe, Daqui em diante espada de mayor comprimẽto dos ditos cinco palmos de  
 vara, entrando nelles o punbo z a maçaã: nem official algũ de fazer espadas, ou de  
 as alimpar z guarnecer as tenba em sua casa ou tenda. E qualquer q̃ o contrayto  
 fizer polla primeyza vez sera preso z degradado por hũ anno pera fora da cidade,  
 villa, ou lugar, z seu termo onde for morador, z pagaraa dez cruzados, z polla segũ  
 da vez seraa degradado por hũ anno pera hũ dos meus lugares dalem, z pagaraa  
 vinte cruzados, z polla terceyza seraa degradado por dous annos pera hũ dos di  
 tos lugares dalem, z pagaraa trinta cruzados. Das quacs penas de dinbeyro se  
 ra a ametade pera a minha camara, z a outra ametade pera quem os acusar. E alẽ  
 disto todas as vezes que no sobre dito forem comprehendidos perderão as ditas es  
 padas pera quem os acusar. E o julgador que do caso conbecer as fara logo perã  
 te si cortar, de maneyra q̃ nam fiquem de mayor comprimẽto que dos ditos cinco  
 palmos. E mando a todos os corregedores, ouuidores, iuyzes, iusticias, officiaes:  
 z pessoas a q̃ o conbecimẽto desto pertencer q̃ assi o cumpzam, guardem, z façam  
 intezyamente cumprir z guardar. E ao chanceler moz q̃ pubrique esta ley na chã  
 celaria, z ennie logo cartas com o tressado della sob seu sinal z meu selo aos corre  
 sedores z ouuidores das comarcas: z assi aos ouuidores das terras em q̃es di  
 tos corregedores nam entram per via de correção. Aos quacs corregedores z ou  
 uidores mando q̃ a pubrique nos lugares onde estiucem, z a façam publicar em  
 todos os lugares de suas comarcas z ouuidorias pera q̃ a todos seja notorio. For  
 se da Costa a fez em Lixboa a tres dias do mes Dagosto. Anno do nacimiento de  
 nosso Senboz Jesu Christo de mil z quinhẽtos z cincoenta z sete. Manoel da Cos  
 ta a fez escreuer.

Impresso em Lixboa por Joannes Blauio de Colonia:  
 Com Real priuilegio.

